

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Demonstrativo 1 do Anexo II do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 1º Altera-se o Demonstrativo 1 do Anexo II do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, no item “Dívida Consolidada Líquida”, cujo “**Valor corrente**”, “**Valor constante**” e “**% RCL (a / RCL) x 100**” devem ser respectivamente atribuídos nos seguintes montantes:

Para o ano 2023: “**2.173.709**”, “**2.095.141**” e “**36,66%**”;

Para o ano 2024: “**2.356.301**”, “**2.201.777**” e “**37,79%**”;

Para o ano 2025: “**2.521.242**”, “**2.287.283**” e “**38,51%**”.

JUSTIFICATIVA

Em que pese nosso profundo respeito à institucionalidade pública e nossa grande expectativa de plena competência para o adequado exercício funcional de todos os agentes dos diferentes poderes municipais, causa-nos espécie a expressão no presente Projeto de Lei de estimativas tão incoerentes com o histórico fiscal do município.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Não obstante nossa grande expectativa de ver reduzidas as despesas municipais com rolagem de dívidas, não é razoável estimar que a “Dívida Consolidada Líquida” do Recife represente apenas 0,04% da Receita Corrente Líquida (RCL) nos próximos três anos (2023, 2024 e 2025) - conforme está originalmente registrado no Demonstrativo 1 do Anexo II do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022.

Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior estimou tal despesa na ordem de 37,8%, 38,7% e 39,7% para os anos 2022, 2023 e 2024, respectivamente, podemos constatar que a previsão destas despesas em nossa cidade era alta e crescente, representando mais de um terço da receita líquida municipal.

Por fim, considerando que as despesas do município com “Serviço da Dívida Interna” cresceram 336,33% no ano de 2021 em comparação com 2020, segundo dados da própria Prefeitura disponíveis no portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a presente proposta de emenda ao PLE 13/2022 apela para o apreço à razão e a estimativas mais fiáveis com a expectativa de poder contar com a pronta aprovação pelo Legislativo Municipal e funcionar como alerta para o registro por parte do Executivo Municipal de estimativas mais apropriadas em anos vindouros.

Não obstante, ressaltamos ainda que os supracitados novos valores a serem atribuídos para a respectiva previsão de despesa estão expressos no próprio PLE 13/2022, no Demonstrativo 3 do mesmo Anexo II, que efetivamente apresenta metas fiscais mais adequadas e razoáveis para os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025; o que afasta qualquer dúvida sobre a competência desta vereadora em emendar o referido item do projeto legislativo. O único valor que acrescentamos a partir do cálculo apropriado foi o impacto percentual de tais despesas na Receita Corrente Líquida dos exercícios arrolados no Demonstrativo 1 do Anexo II do PLE 13/2022. Ressalto ainda que a necessária correção deve ser aplicada no conjunto da programação fiscal e financeira do município, especialmente pelo Poder Executivo, ordenador da maior parcela de despesas municipais.

Com base nisso, esperamos a aprovação da presente emenda ao PLE 13/2022 por correição tributária e zelo com o histórico legislativo municipal no que tange às matérias fiscais e tributárias. Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Câmara Municipal do Recife, 13 de maio de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

